

Polo ativo: RECORRENTE: JOSE LUIZ ROVER, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, SANDRO SIGNOR

Advogado(s): Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DE LEMOS - RS94933

Advogado do(a) RECORRENTE: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN - RO6890000A

Advogados do(a) RECORRENTE: THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR - RO0008258, SANDRO SIGNOR - RO0002810, FABIAN FEGURI - MT0016739, RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT0015204

Polo passivo: RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DESPACHO

Por meio da petição de ID 8272624, o advogado do recorrente JOSÉ LUIZ ROVER noticia que foi intimado para julgamento de recurso de outro cliente perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região no mesmo dia do julgamento previsto para o recurso do acusado neste processo, com intimação anterior.

Afirma que irá realizar sustentação oral presencial perante aquele egrégio Tribunal e por isso estará impossibilitado de participar do julgamento deste processo.

Pede que o recurso do seu cliente (José Luiz Rover) não seja levado a julgamento no dia 02/07/2024.

O pedido deve ser acatado, porquanto determino o reagendamento do julgamento (inclusão em pauta) dos recursos dos acusados deste processo para a pauta do dia 04/07/2024, impreterivelmente, com opção de sustentação oral por videoconferência.

Reagendado o julgamento dos recursos deste processo para o dia 04/07/2024, intimem-se os recorrentes, por seus advogados, pelos meios adequados, inclusive deste despacho.

Porto Velho, 27 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por:

ENIO SALVADOR VAZ - Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600234-72.2024.6.22.0000

PROCESSO : 0600234-72.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 31/2024

INSTRUÇÃO PJe n. 0600234-72.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui a Política de Linguagem Simples na Justiça Eleitoral em Rondônia e dispõe sobre o seu gerenciamento.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que contempla o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 (ODS 10), com o objetivo de reduzir as desigualdades por meio da inclusão social, econômica e política de todos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que garante exatidão e clareza no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para o aumento da eficiência pública, prevendo, como um dos princípios e diretrizes, o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020 (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026), a qual estabelece como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 376, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ n. 144, de 25 de agosto de 2023, que recomendou aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Presidência CNJ n. 143, de 16 de maio de 2024, que institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 39/2024 ([1133018](#)), para promoção das ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, ao qual este Tribunal aderiu;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. [0000213-07.2024.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia, com as metas a seguir:

I - promover o uso de uma linguagem simples, clara, compreensível e inclusiva nas comunicações e atos que edite;

II - possibilitar que a população localize, entenda e utilize as informações de que necessita com facilidade;

III - simplificar documentos oficiais como forma de reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades desta Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - linguagem simples: forma de expressão que possibilita que a informação seja entendida por todos os públicos, promovendo a inclusão, facilitando a tomada de decisões por meio da simplificação do vocabulário, uso de exemplos claros, organização lógica das informações, uso de gráficos ou diagramas quando apropriado, entre outros métodos;

II - texto em linguagem simples: uso de estruturas e palavras simples, frases curtas e diretas, evita jargões técnicos e linguagem excessivamente complexa;

III - brevidade nas comunicações: utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento e nos pronunciamentos em eventos promovidos por este Regional, sem expressões técnicas dispensáveis;

IV - articulação interinstitucional e social: criação de programas de treinamento conjunto de servidoras(es) para promoção de comunicação simples e promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização.

Art. 3º As unidades da Justiça Eleitoral em Rondônia deverão observar as recomendações elencadas nos artigos 1º e 2º ao criar ou modificar documentos por elas produzidos, inclusive, no que couber:

I - destacar as informações mais importantes do documento pensando nas razões para escrevê-lo, seu propósito, a mensagem principal que será transmitida, e, organizar o documento tendo em mente seu destinatário;

II - usar palavras respeitadas, amigáveis e fáceis de entender, evitando expressões ofensivas ou discriminatórias;

III - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

IV - utilizar palavras simples e rotineiras e escrever frases curtas e diretas, evitando usar termos técnicos, palavras de outros idiomas e uso de siglas, explicando-as quando for necessário o seu uso;

V - incluir imagens, tabelas, gráficos, vídeos e animações para ajudar a explicar melhor o assunto, considerando as pessoas daltônicas;

VI - usar verbos que indiquem ação clara e direta, evitando palavras complicadas, novas e descrições desnecessárias;

VII - não utilizar comunicação duplicada ou desnecessária;

VIII - testar o documento com o público-alvo do documento, quando se tratar de comunicação de ampla divulgação, para garantir que a linguagem usada seja compreensível.

Art. 4º Para fins de implementação da Política de Linguagem Simples, compete às seguintes unidades:

I - Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) e Gabinetes das Juízas(es) e Desembargadoras(es): atuar no desenvolvimento da linguagem simples e direta em despachos, decisões e sentenças, a fim de simplificar os serviços judiciais e judiciários prestados a cidadãos e cidadãs e torná-los mais eficientes, sem expressões técnicas desnecessárias;

II - Escola Judiciária Eleitoral (EJE): adotar as providências para a implementação, capacitação, disseminação, cumprimento e monitoramento da Política de Linguagem Simples, com o auxílio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE);

III - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE): prestar apoio técnico à EJE na implementação das ações e no desenvolvimento da Linguagem Simples, emitir relatórios trimestrais sobre o seu cumprimento e submeter à EJE plano de ação para a consolidação da política;

IV - Comissão de Cerimonial: criar protocolos para eventos que evitem sempre que possível, formalidades excessivas;

V - Assessoria de Comunicação (ASCOM): elaborar e divulgar informações institucionais ao público externo em formato compatível com a Linguagem Simples; estabelecer parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem; utilizar recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações;

VI - Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade (ASSESUA): orientar a criação de documentos acessíveis e na adequação da linguagem por meio de normativas, guias, cartilhas e campanhas; orientar cidadãos e cidadãs sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos e criar uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;

VII - Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC): desenvolver plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;

VIII - Auditoria Interna (AUDI): examinar a regularidade em todas as comunicações no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Parágrafo único. As unidades relacionadas nos incisos I ao VIII deverão elaborar, conjuntamente ou de forma colaborativa com outros setores, campanhas e materiais de apoio para dar cumprimento a esta Política.

Art. 5º As ações de acessibilidade e inclusão, nos termos da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, são deveres de todas(os) as(os) servidoras(es), colaboradoras(es) e estagiárias(os) da Justiça Eleitoral em Rondônia, cabendo às(aos) gestoras(es) supervisionar seu cumprimento no exercício de todas as tarefas desempenhadas neste Regional.

Art. 6º As diretrizes desta Resolução são aplicáveis inclusive à criação e produção dos documentos de natureza judicial, no que couber.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho - RO, 24 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Trata-se de proposta de resolução que Institui a Política de Linguagem Simples na Justiça Eleitoral em Rondônia e dispõe sobre o seu gerenciamento.

O normativo ora apresentado foi elaborado de forma conjunta com as unidades técnicas diretamente responsáveis pelo trato da matéria, contando com a análise e manifestação favorável da Diretoria-Geral deste Tribunal (PSEI 0000213-07.2024.6.22.8000 - evento 1180889).

Em seguida, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): Conforme preambularmente mencionado, os autos em tela têm como objeto de análise e deliberação a minuta de resolução que regulamenta a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia e dispõe sobre o seu gerenciamento.

A referida regulamentação tem como objetivo dar cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, segundo a qual a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal.

Para tanto, devem ser adotadas medidas apropriadas para eliminação de quaisquer barreiras. Veja-se:

Art. 2º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

(...)

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

(...)

XI - parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais; À vista disso, este Tribunal aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 39/2024 (evento SEI [1133018](#)), proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, para promoção das ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (evento SEI [1133021](#)).

O objetivo é a adoção de linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Cabe registrar que a realização de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão está prevista no art. 9º, § 1º, inciso XIV, da Portaria CNJ n. 353/2023 (Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024).

Além disso, foi editada a Portaria Presidência CNJ n. 143, de 16 de maio de 2024, que institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024.

Trata-se, portanto, de uma regulamentação deveras importante, já que a implantação dessa política poderá ser contabilizada dentre as evidências de fomento ao uso de linguagem simples e direta, considerando os termos da Portaria Presidência CNJ n. 143, de 16 de maio de 2024.

Em razão do exposto, estando de acordo com as proposições apresentadas, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600234-72.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Minuta de Resolução - Institui Política de Linguagem Simples no Tribunal. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Marcos Alaor Diniz Grangeia, os juízes membros Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath Silva Leitão e a Juíza Tânia Mara Guirro. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Bruno Rodrigues Chaves.

44ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 24 de junho.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600237-27.2024.6.22.0000

PROCESSO : 0600237-27.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 32/2024

INSTRUÇÃO PJe n. 0600237-27.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a Política de Gestão de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o objetivo de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, constante no Plano Estratégico do Tribunal, para o período de 2021-2026, que tem